

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2018

Considerando-se a necessidade do estabelecimento de normas para disciplinar a atuação do CONTRATADO durante a execução das atividades contempladas no Instrumento Contratual em face da legislação de trânsito vigente, como também a necessidade do estabelecimento de normas relativas a responsabilidade por perdas e danos que possam eventualmente ocorrer em face da deficiente execução contratual e/ou má prestação de serviços;

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o profissional **GERALDO MÁXIMO DE OLIVEIRA**, bacharel em direito, inscrito no CPF sob nº 892.658.319-87 e RG nº 3.224.247, residente e domiciliado na Rua Paulo Kraisch, nº 151, Apto. 201, LAS, Vila do Salto, CEP. 89.115-000, na cidade de Luiz Alves/SC, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem, de comum acordo, celebrar **aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2018**, firmado em 25/05/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração:

1.1 – A Cláusula Terceira do Contrato nº 18/2018, firmado em 25/05/2018, fica acrescido dos seguintes itens:

“3.6 – Em face do item 2.2 da Cláusula Segunda desta Contrato, fica autorizado ao CONTRATADO à direção de veículos de propriedade da CONTRATANTE, observada a obrigação do motorista pela estrita e integral obediência às normas de trânsito, considerando que:

a) Quando estiver conduzindo veículo automotor de propriedade da CONTRATANTE, deve o CONTRATADO sempre (incondicionalmente) obedecer a legislação de trânsito em todos os seus aspectos;

a.1 - Sem prejuízo do estabelecido neste item, salienta-se com especial atenção a necessidade de obediência aos limites de velocidade no trânsito e à absoluta proibição de utilização de aparelho celular ou similar enquanto estiver dirigindo;

a.2 - No trânsito, caso venha o CONTRATADO a receber ligações, mensagens, ou qualquer outro alerta em aparelho de telefonia celular ou similar, cedido ou não pela CONTRATANTE, somente poderá atender ou respondê-las após haver estacionado o veículo em local seguro em conformidade com a legislação de trânsito, independentemente do tempo que tal procedimento possa levar;

b) Eventuais multas de trânsito por infração à legislação, cometidas pelo CONTRATADO na condução dos veículos disponibilizados na forma deste item, que venham a ser imputadas a CONTRATANTE pelas autoridades (veículo registrado em nome da pessoa jurídica), decorrentes de ação ou omissão culposa do CONTRATADO, serão tratadas da seguinte forma:

b.1 - Fica desde já a CONTRATANTE expressamente autorizada a proceder o seu desconto quando ocorrer o pagamento dos honorários mensais, bem como a apresentar/identificar o condutor à autoridade de trânsito, na forma prevista pela legislação;

b.2 - Os referidos descontos tratados no subitem anterior, não eximem o CONTRATADO da possibilidade de sofrer penalidades proporcionais à infração cometida;

c) Na hipótese de prejuízos ou danos de natureza patrimonial (materiais, morais, etc.) que venha a sofrer a CONTRATANTE, decorrentes de omissão ou atuação culposa do CONTRATADO, fica a mesma expressamente autorizada a proceder o seu integral desconto, ou, caso haja impossibilidade de realizá-lo por este meio, de utilizar-se de outras formas de cobrança juridicamente permitidas, ainda que a relação jurídica já tenha sido extinta por qualquer das partes;

c.1 - Em caso de sinistro com acionamento de cobertura securitária por apólice mantida pela CONTRATANTE o custo integral da respectiva franquia será descontado do pagamento mensal devido ao CONTRATADO;

d) Antes de utilizar o veículo da CONTRATANTE o CONTRATADO deverá comprovar se está apto para dirigir, devendo apresentar ao responsável pelo controle de frota da CONTRATANTE uma cópia de sua habilitação para o devido cadastro no sistema utilizado;

d.1 - O CONTRATADO também deverá realizar as reservas com antecedência e fazer uso do sistema interno de reserva de veículos utilizado pela CONTRATANTE;

d.2 - O CONTRATADO deverá preencher corretamente o formulário de uso de veículo quando utilizar dos veículos da frota da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação:

2.1 - As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2018, ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.

Blumenau/SC, 12 de junho de 2018.

CONTRATANTE
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente – AMMVI

CONTRATADO
GERALDO MÁXIMO DE OLIVEIRA
CPF nº 892.658.319-87

CONTRATANTE
SIMONE GOMES TRALESKI
Fiscal do Contrato / CPF nº 064.611.359-36